

**CONTRATO Nº 080/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, nº795, Barão do Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. EDIVAR SZYMANSKI, CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliada em Encantado, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2016, Ata de Registro de Preços nº 04/2016; Processo Administrativo nº 223/2016, de 18/02/16; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Medicamentos utilizados para os pacientes da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Apres.fornecedor	Laboratório	Quantidade	Valor Unitário	Total
0017	Amoxicilina + ácido clavulânico 250mg + 62,5mg/5mL	Frasco 75mL + dosador	Sandoz	200	10,30000	2.060,00
0021	Ampicilina 500mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	15000	0,14500	2.175,00
0060	Complexo B	Drágea	Vitamed	35000	0,03590	1.256,50
0101	Hidróxido de Magnésio + hidróxido de Alumínio 35,6mg+37mg	Frasco 100mL - cx 60fr	Ifal	1000	1,67500	1.675,00
0133	Metoclopramida, Cloridrato 5mg /mL	Ampola 2mL	Isofarma	500	0,28500	142,50
0152	Permetrina 1% + Pente Fino	Frasco 60mL + pente fino	Ifal	1100	1,27000	1.397,00
0158	Propafenona, Cloridrato 300mg	Comprimido	Althaia	7400	0,74990	5.549,26
0169	Sulfametoxazol + Trimetropima 400mg+80mg	Comprimido	Prati Donaduzzi	26000	0,07900	2.054,00
0171	Sulfadiazina de Prata 1%	Bisnaga 50g	Prati Donaduzzi	200	3,18000	636,00
0176	Tiamina, Cloridrato 300mg	Comprimido	Natulab	500	0,09300	46,50
						<b>16.991,76</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.991,76** (dezesesse mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 06/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) os medicamentos previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 06/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula 17, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, atendendo a todas as especificações constantes do edital, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia a contar da data de sua assinatura, com término em 31/12/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

## **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.303.0301.2.380.3.33.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações nº 06/2016 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 06 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CENTERMEDI  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF nº:

